

**Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC**

AJUSTE DIRETO N.º 402/2023 - IBMC

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Índice**

Cláusula 1ª – Objeto.....	- 3 -
Cláusula 2ª – Contrato.....	- 3 -
Cláusula 3ª – Início de Vigência e Duração do Contrato .....	- 4 -
Cláusula 4ª – Preço Base .....	- 4 -
Cláusula 5ª – Principais Obrigações do Adjudicatário .....	- 5 -
Cláusula 6ª – Forma de Prestação do Serviço.....	- 7 -
Cláusula 7ª – Conformidade e Garantia Técnica.....	- 7 -
Cláusula 8ª – Aspetos Submetidos à Concorrência .....	- 7 -
Cláusula 9ª – Aspetos Não Submetidos à Concorrência .....	- 8 -
Cláusula 10ª – Patentes, Licenças e Marcas registadas .....	- 8 -
Cláusula 11ª – Preço Contratual e Revisão do Preço .....	- 8 -
Cláusula 12ª – Condições de Pagamento do Preço .....	- 9 -
Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais.....	- 10 -
Cláusula 14ª – Resolução do Contrato por parte do Contraente Público .....	- 11 -
Cláusula 15ª – Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	- 12 -
Cláusula 16ª – Suspensão do Contrato.....	- 12 -
Cláusula 17ª – Modificações do Contrato.....	- 12 -
Cláusula 18ª – Encargos, Custos e Despesas .....	- 12 -
Cláusula 19ª – Gestor do Contrato .....	- 13 -
Cláusula 20ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	- 13 -
Cláusula 21ª – Responsabilidades .....	- 13 -
Cláusula 22ª – Força Maior.....	- 14 -
Cláusula 23ª – Sigilo e Confidencialidade.....	- 15 -
Cláusula 24ª – Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	- 16 -
Cláusula 25ª – Políticas Horizontais.....	- 16 -
Cláusula 26ª – Interpretação e Validade.....	- 16 -
Cláusula 27ª – Deveres de Informação.....	- 16 -
Cláusula 28ª – Regime Contraordenacional.....	- 17 -
Cláusula 29ª – Legislação Aplicável.....	- 17 -
Cláusula 30ª – Foro Competente .....	- 17 -
Cláusula 31ª – Comunicações e Notificações.....	- 17 -
Cláusula 32ª – Partes Integrantes .....	- 18 -
Cláusula 33ª – Contagem dos Prazos.....	- 18 -
ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas .....	- 19 -
1. Introdução.....	- 19 -
2. Especificação Técnica do Objeto do Contrato.....	- 19 -
A. Seguro de Acidentes de Trabalho - seguro de prémio variável.....	- 19 -
B. Seguro de Acidentes Pessoais .....	- 21 -

**Cláusula 1ª – Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Seguros* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC (doravante referido por "Contraente Público") com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I*, e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente a contratação das seguintes apólices de seguro:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho;

b) Seguro de Acidentes Pessoais.

2. Durante o período de execução do contrato, o Contraente Público poderá verificar a necessidade, perante situações de risco, não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do contrato deverá ser executada em conformidade com o presente Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.

4. Após a celebração do contrato, o Adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

5. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do Adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

6. A presente aquisição tem as seguintes classificações CPV: 66510000-8 (Serviços de seguros/acidentes de trabalho) e 66512100-3 (Serviços de seguros de acidentes).

**Cláusula 2ª – Contrato**

1. O contrato, celebrado por escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por "CCP", em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

### Cláusula 3ª – Início de Vigência e Duração do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia **01 de janeiro de 2024** e terá a duração de **1 (um) ano**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até à duração máxima de **3 (três) anos**, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** relativamente ao fim do prazo inicial.
2. O Contraente Público ressalva que o contrato cessará automaticamente ao atingir o valor contratual de **19.900€ (dezanove mil, e novecentos euros)**, independentemente, do prazo de vigência decorrido e sem haver necessidade de pré-aviso pelo Contraente Público.

### Cláusula 4ª – Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de proposta(s) fixam-se, como parâmetros base do preço contratual:
- a) O valor contratual base de **€ 19.900 (dezanove mil, e novecentos euros)**, para a máxima vigência de **3 (três) anos**;
  - b) O valor de **€ 8 519 (oito mil, quinhentos e dezanove euros)**, para o primeiro ano de vigência contratual, sendo definidos para cada ramo de seguro a contratar os seguintes valores bases individuais:
    - i.* Acidentes de Trabalho ("AT") - Taxa comercial base de **0,25%**, preço base para o 1º ano de vigência, excluindo todas as taxas legais e/ou encargos de **€ 8375 (oito mil, trezentos e setenta e cinco euros)**;
    - ii.* Acidentes Pessoais ("AP") - Preço base para o 1º ano de vigência, de **€ 144,00 (cento e quarenta e quatro euros)**, excluindo todas as taxas legais e/ou encargos.

2. A remuneração a pagar está isenta de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º, do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, assim como se encontra isenta de imposto de selo, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, do Código do Imposto de Selo.
3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Proposta com valores superiores aos definidos no n.º 1 da presente Cláusula será excluída.

### **Cláusula 5ª – Principais Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo o Contraente Público exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
  - i. Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguros celebrados;
  - ii. Ao nome ou denominação social;
  - iii. Ao endereço ou sede social;
  - iv. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica.
- c) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- d) Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
- e) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Contraente Público e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 (trinta) dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o Adjudicatário, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização com juros à taxa legal em vigor;

- f) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços, obriga à sua comunicação imediata ao Contraente Público, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) No decurso da execução do contrato, o Adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Contraente Público, com exceção do indicado nas seguintes subalíneas:
- i. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, ou de norma do Instituto de Seguros de Portugal;
  - ii. Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
- i) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- j) Nos casos em que, em virtude do referido na alínea anterior, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue ao Contraente Público;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às apólices de AT e AP, com lugar a saída de pessoas seguradas a excluir das respetivas apólices, o Contraente Público tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- m) Constitui ainda obrigação do Adjudicatário dar resposta a qualquer solicitação do Contraente Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- n) Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicados pelo Adjudicatário a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, de acordo com o presente Caderno de Encargos e Convite;

- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 24ª do presente Caderno de Encargos;

2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6ª – Forma de Prestação do Serviço**

- 1. Para acompanhamento da execução do contrato o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com o gestor do contrato do Contraente Público.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas, em cada fase de execução do contrato.

#### **Cláusula 7ª – Conformidade e Garantia Técnica**

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 8ª – Aspectos Submetidos à Concorrência**

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

**Cláusula 9ª – Aspectos Não Submetidos à Concorrência**

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

**Cláusula 10ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 11ª – Preço Contratual e Revisão do Preço**

1. O preço a pagar pelo Contraente Público como contrapartida da aquisição dos serviços objeto do contrato é o que constar da proposta adjudicada, tendo em conta cada categoria de serviços, nomeadamente o valor contratual máximo, de acordo com o n.º 2 da Cláusula 3ª e Cláusula 4ª, de € \_\_\_\_ (\_\_\_\_)<sup>1</sup> isento de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º, do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, assim como se encontra isento de imposto de selo, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, do Código do Imposto de Selo;

<sup>(1)</sup> **[a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, nomeadamente:
  - i. Custos relativos à emissão das apólices;
  - ii. Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenagem e manutenção de meios materiais;
  - iii. Todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O Contraente Público enviará mensalmente, mapa com os valores e número de pessoas no ativo, com a finalidade do encontro de contas nos meses seguintes.
4. No decurso da execução do contrato, o Adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
  - i. Alterações das taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, neste caso com consentimento do Contraente Público;
  - ii. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Contraente Público com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção ou através do endereço eletrónico [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt), sob pena de ineficácia;
  - iii. Apenas se aceitará a atualização do prémio em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

#### **Cláusula 12ª – Condições de Pagamento do Preço**

1. O pagamento dos prémios será efetuado pelo Contraente Público, após receção dos Avisos de Cobrança, por apólice, a enviar pelo Adjudicatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data do seu vencimento;
2. Os valores dos prémios devidos pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deverão ser fracionados da seguinte forma:
  - a) Seguro de Acidentes de Trabalho: **trimestres civis**;
  - b) Seguro de Acidentes Pessoais: **anual**.
3. Os Avisos de Cobrança serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data dos mesmos, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário ou por pagamento via multibanco. O pagamento relativo a cada trimestre/ano civil poderá ocorrer nos primeiros 3 (três) dias úteis, do início dos mesmos;
4. A(s) fatura(s)/Aviso(s) deve(m) ser enviado(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [daf@ibmc.up.pt](mailto:daf@ibmc.up.pt), ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário, e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, quanto aos tipos de serviços e quantidade fornecidos.

5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação vigente, e o Despacho 8/2022-XXIII, de 13/12/2022 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados no(s) Avisos(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo Aviso corrigido; o prazo de pagamento previsto ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebido(s) o(s) novo(s) Aviso(s) de Cobrança.
8. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

#### **Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual.
2. O incumprimento da obrigação de continuidade de prestação dos serviços objeto do contrato constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o Contraente Público, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal até **10% (dez por cento)** do valor contratual.
3. A exigência, por parte do Contraente Público, ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
4. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para **30 % (trinta por cento)**, conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.

6. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.
9. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14ª – Resolução do Contrato por parte do Contraente Público**

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta simples com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

**Cláusula 15ª – Resolução do Contrato pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, por remissão do artigo 451.º.

**Cláusula 16ª – Suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

**Cláusula 17ª – Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

**Cláusula 18ª – Encargos, Custos e Despesas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, correm por conta do Adjudicatário todas as despesas e encargos em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes da lei, do presente Caderno de Encargos, do contrato e da proposta adjudicada.

**Cláusula 19ª – Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público ao qual incumbe o permanente acompanhamento da execução contratual.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto: [Completar].
4. O responsável pela Gestão do Contrato pode ser modificado pelo Contraente Público.
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor, com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato.

**Cláusula 20ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes são admitidas, nos termos do disposto nos Artigos 316º e seguintes do CCP.

**Cláusula 21ª – Responsabilidades**

1. O Adjudicatário responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

**Cláusula 22ª – Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias, imprevisíveis e excepcionais, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de *força maior*, melhor definidos nos termos do plasmado no número anterior, são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos ou requisitos enunciados nos termos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, quando autorizado pelo Contraente Público, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou às sociedades do Adjudicatário ou ao grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupo de sociedades dos seus subcontratados, quando autorizado pelo Contraente Público;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou a negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve sempre comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normalizada.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a **30 (trinta) dias**, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução contratual, mediante comunicação, por escrito, enviada à outra parte, com a antecedência, mínima, de **15 (quinze) dias**.

### **Cláusula 23ª – Sigilo e Confidencialidade**

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial, o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever da confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

5. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 24ª – Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

### **Cláusula 25ª – Políticas Horizontais**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na fase de formação e execução do contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

### **Cláusula 26ª – Interpretação e Validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Contraente Público, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do mesmo termo contratual.

### **Cláusula 27ª – Deveres de Informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra parte de quaisquer factos ou circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com os princípios da boa-fé e da confiança, no prazo máximo de até **10 (dez) dias** a contar do respetivo conhecimento.

2. Atento o disposto no número anterior, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte, em especial, de quaisquer factos ou circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações decorrentes da lei e/ou do contrato e/ou do Caderno de Encargos e/ou da proposta adjudicada.

### **Cláusula 28ª – Regime Contraordenacional**

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

### **Cláusula 29ª – Legislação Aplicável**

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 30ª – Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 31ª – Comunicações e Notificações**

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Para o Contraente Público:

**À atenção de:** Serviço de Contratação Pública

**Morada:** Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto - Portugal

**Endereço de correio eletrónico:** [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

Para o Adjudicatário:

**À atenção de:** [Completar]

**Morada:** [Completar]

**Endereço de correio eletrónico:** [Completar]

3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta Cláusula deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 32ª – Partes Integrantes**

1. Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, o seu *Anexo I*.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e os seus anexos, bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.

**Cláusula 33ª – Contagem dos Prazos**

1. A contagem dos prazos, na fase de formação do contrato no contrato, obedece ao disposto no artigo 470.º do CCP.
2. A contagem dos prazos, na fase de execução dos contratos, cumpre o estatuído no artigo 471.º do CCP.

## **ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas**

### **1. Introdução**

- a) O presente *Anexo I* descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelo Adjudicatário.
- b) É definido o âmbito de cobertura das apólices de seguro a contratar e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros do Contraente Público.
- c) Após a emissão das apólices dos seguros, constitui ónus do Adjudicatário, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
- d) O objeto do presente procedimento é a transferência de risco em direto para o Adjudicatário, através da contratação de apólices de seguros, dos ramos indicados no ponto seguinte, pretendendo o Contraente Público estabelecer uma relação direta com o Adjudicatário ou através de um mediador de seguros à qual venham a ser adjudicadas as apólices de seguro.

### **2. Especificação Técnica do Objeto do Contrato**

O Adjudicatário obriga-se a prestar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mínimos abaixo descritos ou similares, que compreendem serviços de seguro dos ramos:

- a) Seguro de Acidentes de trabalho;
- b) Seguro de Acidentes Pessoais.

#### **A. Seguro de Acidentes de Trabalho - seguro de prémio variável**

- Tomador do Seguro: IBMC
- Objeto do Seguro: as responsabilidades do Contraente Público, pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.
- Atividade Predominante: Instituto de investigação científica.
- Âmbito do Seguro:
  - ✓ As coberturas pretendidas para os funcionários correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação do Contraente Público segurar os acidentes de trabalho dos seus colaboradores abrangidos por contrato individual de trabalho, nos termos da lei. Deverá ainda assegurar, deslocações ao estrangeiro, bem como os acidentes/incidentes ocorridos durante o percurso

direto para o local de trabalho ou do regresso destes, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

- ✓ Para o efeito, o Contraente Público obriga-se a remeter ao Adjudicatário, até ao 15 (décimo quinto) dia de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior (folha de vencimentos).
- ✓ Pretende-se cobertura dos riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional, quer em Portugal, quer no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional.

◦ **Garantias/Coberturas**

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Contraente Público, garantindo:

- ✓ Cobertura nos termos da Lei Geral do Acidente de Trabalho, na sua atual redação;
- ✓ As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- ✓ Despesas relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalização e repatriamento;
- ✓ O pagamento das pensões por incapacidade permanente, parcial ou absoluta e as derivadas de morte.

◦ **Modalidade:** Seguro de prémio variável

O contrato cobre um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Adjudicatário as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas mensalmente, pelo Contraente Público.

◦ **Estimativa Capital Seguro:**

- ✓ A retribuição anual, estimada, é de **€ 3 350 000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil euros)**. Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes: Remuneração base; Subsídio de natal; Subsídio de férias; Outras remunerações e Outros Subsídios;
- ✓ A proposta a apresentar deverá ter em consideração o valor acima mencionado.

◦ **Fracionamento do Prémio:** trimestral, sem custos de fracionamento.

- Outras condições aplicáveis ao seguro:
  - ✓ O Adjudicatário compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas no distrito do Porto, uma delas no concelho do Porto, para assistir sinistrados de acidentes de trabalho;
  - ✓ O Adjudicatário compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) farmácias sediadas no concelho do Porto, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao Adjudicatário;
  - ✓ O Adjudicatário compromete-se a reembolsar as despesas com acidentes/incidentes de trabalho ao sinistrado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio das despesas;
  - ✓ O Adjudicatário compromete-se a indicar o nome e contacto permanente de um gestor de contrato, para acompanhamento de processos e esclarecimento de dúvidas.

## **B. Seguro de Acidentes Pessoais**

- Tomador do Seguro: IBMC
- Objeto do Seguro: as responsabilidades do Contraente Público, pelos encargos provenientes de acidentes pessoais.
- Âmbito do Seguro:

As coberturas pretendidas, correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação do Contraente Público segurar os acidentes pessoais dos seus bolseiros, nos termos da lei, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

- Garantias/Coberturas/ Capital Seguro

Coberturas	Capitais por Pessoa
Morte por Acidente	50.000,00 Euro
Invalidez Permanente por Acidente	50.000,00 Euro
Despesas de Tratamento por Acidente	5.000,00 Euro
Despesas de Funeral (Gastos)	5.000,00 Euro

- Pessoas Seguras
  - ✓ Seguro com nomes, sendo consideradas “Pessoas Seguras” todos os bolseiros que exerçam atividades para o Contraente Público, na sua sede ou fora dela, quer sejam remunerados, ou não pelo Contraente Público.
  - ✓ A proposta a apresentar deverá ser para **8 (oito) colaboradores**.
  
- Fracionamento do Prémio: anual, sem fracionamento
  
- Outras condições aplicáveis ao seguro

O Adjudicatário considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão e/ou saída do colaborador, efetivada pelos Recursos Humanos do Contraente Público, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao Adjudicatário.